



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

LEI MUNICIPAL Nº1.476/97

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, para efetuar pagamento de salários do funcionalismo Municipal em atraso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$200.000,00(duzentos mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a doze meses, à partir da liberação do crédito, com taxas de juros fixadas em 4%(quatro por cento ao ano), acrescida da T.J.L.P.(taxa de juros a longo prazo), a ser convencionada no respectivo contrato da operação.

Artigo 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de salários do funcionalismo municipal de Clevelândia, que se encontra em atraso, do ano de 1.996.

Artigo 3º - Em garantia à operação de crédito, fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 21 DE JANEIRO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO

PREFEITO MUNICIPAL